ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02, 12 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências:

A CONTROLADORIA INTERNA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SARANDI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDOo que dispõe a Lei Complementar n° 444/2023;
CONSIDERANDOo que dispõe a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n° 23.732/2024; e
CONSIDERANDOo que dispõe a Lei 9.504/97.

RESOLVE:

Art. 1°A presente Instrução Normativa tem como objetivo apresentar as normas éticas e legais que devem nortear a conduta dos agentes públicos da Câmara Municipal de Sarandi, no ano das eleições municipais 2024.
Art. 2ºSão proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
I-afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral (santinhos, colinhas, bandeiras, broches, bótons, camisetas e adesivos, etc.) em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi;
II –distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Vereadores, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;
III –promover o transporte em veículos oficiais, ou vinculados à realização de atividades decorrentes de convênio ou contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da Câmara Municipal de Sarandi, de material de propaganda política eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;
IV –ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens (impressoras, computadoresetelefones institucionais) e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Sarandi, ou sob sua guarda e responsabilidade em favor de candidatos, partido político ou coligação;
V –utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Sarandi(e-mail institucional, banco de dados)
VI –ceder servidor ou empregado da administração pública local, vinculados à Câmara durante o horário de expediente, para a participação de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações.
VII –reproduzir material gráfico de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Sarandi.
VIII-captar imagens com identificação expressa da Câmara Municipal para promoções de candidaturas.
IX- nos três meses que antecedem o pleito:
a)com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Câmara Municipal;
b)fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito;
c)usar o estacionamento da Câmara Municipal com veículos adesivados;
d)reproduzir nas dependências da Câmara Municipal jingles e ou materiais sonoros.

X -realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade da Câmara Municipal, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.
XI- realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade da Câmara Municipal, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;
XII- empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade da Câmara Municipal, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;
§ 1ºEntende-se por material gráfico: materiais de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.
Art. 3ºDurante o período eleitoral fica proibida a veiculação de fotos ou notícias que promovam vereadores e pré-candidatos, bem como durante suas programações e divulgações das Sessões Ordinárias, o grande expediente e o período das comunicações, incluindo as comunicações de lideranças, restringindo-se, tão somente, a veiculação da ordem do dia, discussão e votação de projetos de Lei.
Art. 4ºA responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa é de todos os servidores e agentes políticos, sendo o descumprimento punido nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, Regimento Interno e Código de Ética daCâmara Municipal de Sarandi, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.
Art. 5ºA Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Sarandi, 12de Junho de 2024.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, nos artigos 73 e 78,especifica situações de extrema gravidade ao processo eleitoral, destacando o uso abusivo do poder político ou de autoridade, conhecidas como condutas vedadas. Com base nisso, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública, o Controle Interno da Câmara Municipal de Sarandi apresenta esta instrução normativa.
A presente Instrução Normativa tem como objetivo regulamentar a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder LegislativoMunicipal, detalhando o conceito de agente público e elencando as condutas vedadas. Estas medidas são essenciais para garantir a lisura, a probidade e a transparência nas atividades da Câmara Municipal de Sarandi, especialmente durante o período eleitoral.
A instrução normativa proíbe expressamente a afixação e distribuição de material de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal, o uso de veículos e bens oficiais para fins de propaganda política, bem como a utilização de servidores públicos em atividades eleitorais durante o expediente. Tais proibições visam evitar o uso indevido da máquinaadministrativa em benefício de determinados candidatos ou partidos, assegurando um processo eleitoral justo e equitativo.
Além disso, esta instrução normativa fundamenta-se na necessidade de observância estrita das normas legais e regulamentares, prevenindo possíveis infrações que possam comprometer a integridade do processo eleitoral e a confiança da população nas instituições públicas. O descumprimento das disposições estabelecidas resultará em sanções conforme o Regime Jurídico dos Servidores, Regimento Interno e Código de Ética da Câmara, além das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicáveis.

Controladora Interna Portaria nº 009/2023	***EUNILDO ZANCHIM*** Presidente da Câmara de Sarandi

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:2B61E78A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/06/2024. Edição 3046
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/